



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 71/2023

Em 31 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31 / 07 / 2023
16:02 14:582

Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento de identificação das pessoas com Deficiências Ocultas no Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tendo impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Entende-se como Cordão de Girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, devendo ter uma carteira de identificação com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 3º O Cordão Girassol representativo do Autismo será personalizado em quebra cabeça nas cores vermelho, amarelo, azul escuro e azul claro e imagem representativa das Doenças Ocultas, fundo verde folha e girassóis com miolo marrom e folhas amarelas.

Art. 2º É vedada a utilização do Cordão de Girassol como mero adorno por quem não seja pessoa com deficiência.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I - advertência escrita acompanhada de folheto explicativo sobre o uso do cordão de girassol;

Ou,

II - multa.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo, a depender das circunstâncias da infração, será fixada no valor entre 100 e 1000 (mil Unidades Fiscais no Município de Teixeira de Freitas, Bahia), que serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDE-BA), criado pela Lei Municipal correspondente, ou para outro Fundo que o substitua.

§ 3º A cada reincidência o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, sendo este a representação de cidadania e respeito às pessoas com deficiências ocultas garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível utilizarem o Cordão Girassol como meio de identificação da deficiência, e garantir-lhes o gozo dos direitos assegurados em Lei.

Art. 5º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas, na posse da Carteira de Identificação ou laudo médico que comprovem a vulnerabilidade social, será garantido o cordão de forma gratuita.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão Girassol por pessoas com deficiência não visível, de forma a facilitar e garantir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições sem constrangimento.

Art. 7º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelos do Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá regulamentação própria para a emissão e cadastro para o recebimento do Cordão de Girassol e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

da Carteira da Identificação, bem como, para demais medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2023.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Em nome dos princípios da igualdade e da dignidade, propomos a instituição do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificar pessoas com Deficiências Ocultas, no Município de Teixeira de Freitas, Bahia.

A proposta dessa lei é dar visibilidade e reconhecimento às pessoas cujas deficiências não são fisicamente evidentes, mas que necessitam de atendimento e suporte especiais em nosso município. A condição de deficiência oculta é caracterizada por impedimentos de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, que em interação com barreiras, podem obstaculizar sua participação plena e efetiva na sociedade.

Nesse contexto, o Cordão de Girassol surge como uma iniciativa simples, mas extremamente significativa para promover a inclusão e respeito a esses indivíduos. Ele é um instrumento para garantir um atendimento mais humanizado e prioritário em estabelecimentos públicos e privados, permitindo que os portadores dessas deficiências ocultas sejam prontamente identificados e atendidos conforme suas necessidades específicas.

Além disso, a implementação desta lei irá fortalecer as políticas públicas voltadas para pessoas com deficiências, e alinha-se com os esforços do Programa de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, recentemente instituído no município.

Por fim, acreditamos que essa lei não só beneficiará diretamente aqueles que portam deficiências ocultas, como também ajudará a educar a população em geral sobre a necessidade de inclusão e respeito à diversidade, tornando Teixeira de Freitas uma cidade mais acolhedora e inclusiva.

Por tudo isso, pedimos o apoio dos nossos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2023.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANEXOS

Anexo I - Modelo – Cordão de Girassol
Deficiências Ocultas





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Anexo II - Modelo – Cordão de Girassol
Deficiências Ocultas e Autismo

